



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução nº 6, de 22 de abril de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário Estadual, para adequar às disposições constantes da Lei Estadual nº 9.573, de 3 de maio de 2022.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje de forma híbrida, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 7.197, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito do serviço público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO as alterações implementadas no art. 2º da Lei Estadual nº 7.197, de 2008, por força da Lei Estadual nº 9.573, de 3 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, o qual considera como efetivo exercício os afastamentos elencados nos incisos de I a XVIII;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 6, de 22 de abril de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário Estadual; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo PA-PRO-2022/02726,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 6, de 22 de abril de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário Estadual, para adequar às disposições constantes da Lei Estadual nº 9.573, de 3 de maio de 2022.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 6, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....

§ 4º Os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, considerados por lei como de efetivo exercício, serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto na hipótese de que trata o inciso IX do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

.....” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados à Resolução nº 6, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“Art.

1º

§ 5º A licença para tratar de assuntos particulares, prevista no art. 93 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, fica excluída das hipóteses de concessão do auxílio-alimentação.

§ 6º Na hipótese de licença por motivo de doença em pessoa da família, a concessão do auxílio-alimentação observará a proporcionalidade de que trata o art. 86 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

§ 7º Ao servidor em exercício de licença para atividade política, nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do art. 38 da Constituição Federal de 1988, será permitida a opção pelo recebimento do auxílio-alimentação pelo cargo efetivo ocupado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, renunciando ao benefício de mesma natureza relativo ao cargo político”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados o § 2º e os incisos I a VI do § 4º, ambos do art. 1º da Resolução nº 6, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 3 de agosto de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7426/2022 - Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022